



## **JUSTIFICATIVA**

### **INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 051/2026**

#### **“CARAVANA DO JUDÔ 2026 – SALVADOR”**

**I - a caracterização da situação fática e seu enquadramento nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014;**

O projeto Caravana do Judô 2026 – Salvador surge diante do crescimento expressivo do Judô e da forte identificação da modalidade entre crianças, adolescentes, jovens e adultos. Em consonância com a específica da Superintendência dos Esportes do Estado da Bahia – SUDESB, que busca fomentar o esporte de participação, a Federação Baiana de Judô – FEBAJU propõe a realização da “Caravana do Judô 2026 – Salvador”, contemplando a participação de 200 crianças e adolescentes, que proporcionam a oportunidade de vivenciar a modalidade de forma interativa em oito cidades do estado.

A Caravana do Judô 2026 – Salvador será desenvolvida pela Federação Baiana de Judô, por meio da implantação de oficinas de judô no ginásio do Centro de Treinamento de Boxe e Artes Marciais, no período de 07 a 09 de julho de 2026. A iniciativa atenderá um total de 200 beneficiários, entre crianças a partir de 6 anos e adolescentes de até 18 anos, proporcionando experiências da prática, incentivando a continuidade da prática esportiva e promovendo, de forma lúdica, a conscientização sobre a importância do esporte e sua contribuição para a formação social e qualidade de vida dos participantes.

A Federação tem por finalidade gerir, administrar, fiscalizar, difundir, defender, promover eventos e fomentar a prática da modalidade de Judô, em todas as suas formas, com caráter desportivo, ecológico, educativo, social, cultural turístico e recreativo, representando a Administração Pública no interesse do fomento do desporto junto à população e demais organizações desportivas onde se encontram filiadas.

O art. 31 da Lei 13.019/2014 preceitua:

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Nessa justificativa possibilitou-se a inexigibilidade de chamamento público por inviabilidade de competição da citada Federação, conforme acima previsto legalmente, tendo em vista que a mesma constitui entidade específica representativa do Estado na modalidade esportiva no projeto em questão.

As metas, portanto, só podem ser realizadas pela FEBAJU, que é a única entidade com Exclusividade e reconhecida pela Confederação Brasileira de Judô – CBJ.

## II - a razão da escolha da organização da sociedade civil;

A entidade demonstra capacidade técnica para a execução do objeto, em observância a IN STN nº 01/1997, art. 4º, II, uma vez que vem realizando outros eventos de forma eficiente prestando contas de forma regular.

Além disso, o espaço é apropriado para a realização das provas programadas e toda a documentação legal exigida pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 17.091 de 05 de outubro de 2016. Conforme afirmado no parágrafo anterior.

## III - a justificativa do valor previsto para a realização do objeto;

O valor previsto de R\$ 138.000,00 (cento e trinta e oito mil reais), e teve como referência a descrição detalhada dos serviços a serem contratados, acompanhado de 3 (três) orçamentos pormenorizados, sendo definindo os métodos e prazos de execução do objeto a ser contratado, conforme planilha comparativo de preços.

Vale ressaltar que a realização desta parceria se encontra em consonância com a Ação Orçamentária - 5793 / Promoção de Atividade de Esporte de Participação e Lazer Comunitário.

Pode-se, portanto, em atendimento à Res. TCE nº 144/2013, art.3º, VIII, observar a relação de casualidade nas metas a serem alcançadas por este projeto e o Compromisso nº 03 – “Fomentar o esporte desempenho considerando as vocações territoriais estabelecido no PPA 2024/2027.



Documento assinado eletronicamente por **Vicente José de Lima Neto, Diretor Geral**, em 20/05/2026, às 10:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 13º, Incisos I e II, do [Decreto nº 15.805, de 30 de dezembro de 2014](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://seibahia.ba.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **00140494627** e o código CRC **05F77D6F**.